



REGIMENTO

DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO



FASIG

Faculdade de Ciências da Saúde IGESP

TÍTULO I

DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE IGESP E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE IGESP

Art. 1 A Faculdade de Ciências da Saúde IGESP, com limite territorial de atuação na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, é uma Instituição de Educação Superior, enquadrada na categoria administrativa Privada e Particular, com fins lucrativos, mantida pela IGESP Educação e Saúde LTDA, pessoa jurídica de natureza Sociedade Empresarial Limitada, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A Faculdade de Ciências da Saúde IGESP rege-se pela Legislação Federal vigente, pelo Estatuto da IGESP Educação e Saúde LTDA e por este Regimento.

CAPÍTULO II

DOS FINS

Art. 2 A Faculdade de Ciências da Saúde IGESP, como Instituição de Educação Superior, tem como finalidade oferecer educação superior em saúde de excelência acadêmica e com responsabilidade social, propiciando a formação de profissionais com alto nível de capacitação e aptos a responder aos desafios na prática da profissão.

Art. 3 A Faculdade de Ciências da Saúde IGESP tem como objetivos:

- I-** Formar diplomados da área de saúde, gerais e especialistas, mediante o oferecimento de cursos de Graduação, Tecnológicos e de Pós-Graduação que propiciem ao aluno condições sólidas para o aperfeiçoamento no exercício da profissão, da investigação científica e da administração dos setores da saúde.
- II-** Promover a transição das necessidades do mercado de trabalho, em escola voltada para a formação de profissionais de Saúde, aptos em atuar com equipes multidisciplinares, de forma competente e de acordo com os princípios éticos.
- III-** Integrar-se à comunidade local contribuindo para o seu desenvolvimento e, principalmente, melhoria da qualidade de vida.
- IV-** Estimular a criação cultural, o desenvolvimento do pensamento reflexivo e da visão holística, próprios de uma instituição voltada para a formação de Profissionais de Saúde.
- V-** Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia.
- VI-** Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos.
- VII-** Incentivar e promover a extensão, integrando a comunidade e propagando os benefícios resultantes das pesquisas geradas pela Instituição.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 4 A estrutura organizacional da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP é exercida pelos seguintes órgãos:

- I- Conselho Universitário (CONSUN);
- II- Reitoria;
- III - Pró-Reitoria Administrativa;
- IV - Pró- Reitoria Acadêmica;
- V- Coordenação de Cursos;
- VI-Colegiado de Cursos;
- VII-Órgãos Suplementares.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5 A Administração da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP é exercida pelo Conselho Universitário, pela Reitoria, Pelos Pró-Reitores Administrativo e Acadêmico, Coordenação de Cursos, Colegiado de Cursos e Órgãos Suplementares.

SEÇÃO I

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 6 O Conselho Universitário, órgão máximo, consultivo, deliberativo, normativo e jurisdicional da Faculdade, tem sua composição e regras definida em Regimento Próprio.

Art. 7 Compete ao CONSUN:

- I - Aprovar a política e as diretrizes gerais da Faculdade;
- II - Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade;
- III - Elaborar e aprovar os próprios regulamentos, regimentos e estatutos;
- IV - Aprovar alterações e emendas ao Regimento Geral, obedecidos os princípios e normas estabelecidas neste e a legislação em vigor;
- V - Criar, desmembrar, incorporar, suspender ou extinguir cursos de graduação e programas de pós-graduação, unidades de ensino, órgãos suplementares e complementares, projetos, programas ou serviços, nos termos da lei;
- VI - Deliberar sobre matéria de interesse geral da Faculdade, ressalvada a competência atribuída a outros órgãos, pelo Regimento Geral da Faculdade;

VII - Deliberar e definir providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina de qualquer segmento, após manifestação das instâncias pertinentes;

VIII - Aprovar a criação de títulos honoríficos ou de benemerência, bem como outras dignidades acadêmicas;

IX - Deliberar ou decretar o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas em casos que considere de emergência, mediante proposta do Reitor;

X - Interpretar o Regimento Geral da Faculdade, deliberando sobre os casos considerados omissos, nos termos da lei;

XI - Reconsiderar suas próprias decisões por solicitação do Reitor ou por maioria absoluta de seus membros;

XII - Aprovar política de concessão de bolsas de estudo;

XIII - Aprovar convênios com instituições públicas ou privadas que modifiquem o orçamento aprovado.

Parágrafo único. As decisões a que se referem os incisos III, V dependerão do voto de dois terços (2/3) dos membros do CONSUN.

Art. 8 O CONSUN terá a seguinte composição:

I - O Presidente representado pelo Reitor da Faculdade;

II - Dois membros da academia, sendo o Pró-Reitor Acadêmico e mais um docente eleito;

III - Dois membros do corpo técnico administrativo, representado pelo Pró-Reitor Administrativo mais um representante eleito;

IV - Um representante eleito pelos alunos;

V - Um representante da comunidade.

Art. 9 Compete ao Presidente:

I. Dirigir as discussões, conceder a palavra aos Conselheiros, e não a conceder aos que a pedirem indevida e inoportunamente, coordenar os debates e neles intervir para esclarecimento;

II. Resolver as questões de ordem;

III. Estabelecer claramente a questão que será objeto de votação;

IV. Nas reuniões do CONSUN, exercer o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 10 A convocação para as reuniões ordinárias do CONSUN será feita com antecedência mínima de 72 horas, e cada Conselheiro, no momento da convocação, deverá receber uma cópia da pauta da reunião.

Parágrafo único: As reuniões do CONSUN terão precedência sobre outras atividades acadêmicas.

Art. 11 A convocação para as reuniões extraordinárias do CONSUN será feita com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, da pauta da reunião somente constará o assunto ou assuntos que tenham motivado a convocação.

Art. 12 O CONSUN instalar-se-á e passará a deliberar com a presença em primeira chamada da maioria absoluta de seus membros, definida a partir do número inteiro imediatamente superior

à metade do total dos mesmos, e, em segunda chamada, quinze minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, um terço dos membros, salvo em situação em que, estatutária e regimentalmente, seja exigido “quórum” especial.

Art. 13 As reuniões terão início na hora predeterminada na convocação, desde que alcançado “quórum” a que se refere o Art. 8.

Art. 14 As sessões do Conselho constarão de duas partes: o expediente, destinado à discussão e à votação da ata, leitura do expediente e apresentação de novos Conselheiros e, à ordem do dia, destinada à discussão e votação de matérias constantes na pauta e assuntos gerais.

Parágrafo Único: Não havendo manifestação sobre a ata, esta será considerada aprovada e subscrita pelo Presidente. Nenhum Conselheiro poderá se manifestar sobre a ata por mais de três minutos.

Art. 15 Todos os Pareceres deverão ser proferidos por escrito.

Art. 16 Juntamente com a convocação e ordem do dia, serão distribuídas eletronicamente aos Conselheiros, cópias da ata da reunião anterior, e, quando possível, cópia dos pareceres ou projetos de resolução a serem apreciados.

Art. 17 A apreciação de cada processo obedecerá à seguinte sequência:

- I. Apresentação do parecer pelo relator, podendo ser dispensada a leitura completa;
- II. Discussão do parecer pelos Conselheiros;
- III. Discussão das propostas substitutivas apresentadas pelos Conselheiros, de acordo com critérios adotados pela Presidência do CONSUN;
- IV. Encerrada a discussão, o Presidente procederá à votação, só se admitindo o uso da palavra para formulação ou encaminhamento de votação ou de questão de ordem, a critério do Presidente.

§1º Na ausência do relator, a apresentação do parecer da Câmara será realizada pelo seu Coordenador.

§2º As manifestações individuais de cada Conselheiro não deverão ultrapassar três minutos, exceto para informações por parte da Presidência do CONSUN ou do relator do processo.

Art. 18 As decisões do CONSUN serão formalizadas em resoluções promulgadas pelo Presidente do CONSUN.

§ 1º As reuniões ordinárias serão mensais e constarão do calendário aprovado pelo Conselho.

§ 2º As reuniões extraordinárias do CONSUN serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou por requerimento assinado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos respectivos membros.

Art. 19 O CONSUN somente deliberará a respeito de temas propostos pelo Presidente do CONSUN, de propostas elaboradas na forma de pareceres ou de indicações apresentadas por escrito, salvo as questões de ordem ou surgidas no desenvolvimento da reunião que, a critério da Presidência do CONSUN, possam ser discutidas e resolvidas imediatamente.

Art. 20 As deliberações e recursos de decisões do Conselho Universitário serão tomadas por maioria simples, exceto nos casos previstos neste Regimento cuja decisão dependerá de voto de dois terços (2/3) dos Conselheiros dos Membros do CONSUN (Art. 2).

SEÇÃO II

DA REITORIA

Art. 21 A Reitoria da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP é o órgão executivo de administração superior, que coordena, supervisiona e superintende as atividades da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP.

Art. 22 A Reitoria é constituída por um Reitor, que a preside, nomeados pelo Presidente da Mantenedora, para um mandato de 4 (quatro anos), permitida uma recondução.

Art. 23 Compete ao Reitor:

- I - Admitir e dispensar professores e o pessoal técnico-administrativo;
- II - Adotar medidas em caráter de urgência, ad referendum dos colegiados competentes;
- III - Apresentar ao CONSUN propostas de aditamento ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- IV - Aprovar as políticas de aperfeiçoamento e planos de formação continuada dos professores e do pessoal técnico-administrativo propostas pelos Pró-Reitores;
- V - Aprovar normas complementares sobre organização e funcionamento dos cursos;
- VI - Aprovar normas internas sobre seleção, admissão, promoção e dispensa de professores e do pessoal técnico-administrativo;
- VII - Aprovar proposta de Avaliação Institucional, encaminhada pela Comissão Própria de Avaliação;
- VIII - Assinar os documentos oficiais e firmar convênios e outros documentos similares no âmbito de sua competência;
- IX - Autorizar a participação de professores e do pessoal técnico-administrativo em promoções e eventos de interesse da Faculdade;
- X - Conferir grau, pessoalmente ou por delegação, em solenidade pública ou em gabinete, a pedido do interessado;
- XI - Convocar e presidir o CONSUN, com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade, e promulgar suas deliberações;
- XII - Cumprir e fazer cumprir as normas de caráter financeiro estabelecidas pela Mantenedora;
- XIII - Designar assessores e constituir comissões e coordenadorias permanentes ou temporárias;
- XIV - Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos e, conforme o caso, aplicar as penalidades cabíveis;
- XV - Dirigir, administrar e superintender a Faculdade de Ciências da Saúde IGESP nos termos da legislação vigente, dos Estatutos da Mantenedora e deste Regimento;

- XVI** - Elaborar, juntamente com os Pró-Reitores a proposta orçamentária anual, encaminhando-a à Mantenedora;
- XVII** - Elaborar, juntamente com os Pró-Reitores o Plano Anual de Atividades e o Relatório Anual, encaminhando-o ao CONSUN e à Mantenedora;
- XVIII**- Exercer as demais atribuições previstas neste Regimento;
- XIX** - Exercer o poder disciplinar nos termos deste Regimento;
- XX** - Expedir portarias, instruções normativas e de serviços;
- XXI** - Nomear os Coordenadores de Cursos de Graduação e de Pós-graduação, os Coordenadores de Pesquisa e Extensão, os Coordenadores dos Órgãos Suplementares e os outros que se fizerem necessários, de acordo com as normas regimentais;
- XXII** - Promover e coordenar a efetivação dos fins e objetivos da Faculdade;
- XXIII** - Promover e coordenar a elaboração e a execução do planejamento da Faculdade;
- XXIV** - Representar a Faculdade de Ciências da Saúde IGESP, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- XXV**- Resolver os casos omissos deste Regimento, ad referendum do órgão competente;
- XXVI** - Superintender o equilíbrio econômico-financeiro da Faculdade e fiscalizar a aplicação de verbas;
- XXVII** - Zelar pela observância das disposições legais atinentes ao ensino, pesquisa e extensão e deste Regimento;
- XXVIII**- Zelar pelo patrimônio moral e cultural, e pelos recursos materiais colocados à disposição da Faculdade;
- XXIX** - Publicar o Manual do Aluno, conforme disposto no art. 47, § 1º da LDB, da qual a Faculdade de Ciências da Saúde IGESP informará aos interessados, antes de cada período letivo, o regime disciplinar, a organização curricular, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, as coordenações, os requisitos, a qualificação dos professores, os critérios de avaliação, além dos recursos e serviços disponibilizados pela IES, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Parágrafo único - Nas ausências ou impedimentos do Reitor, o mesmo será substituído por um dos demais Pró-Reitores por ele designado.

Art. 24 A Reitoria conta com os seguintes órgãos de apoio:

I- Comissão Própria de Avaliação.

Art. 25 O Reitor da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP mantém, como órgão vinculado, uma Comissão Própria de Avaliação que tem responsabilidade normativa e executiva com relação à avaliação dos cursos e dos resultados institucionais, com regulamento próprio por ela aprovado.

Art. 26 A Comissão Própria de Avaliação tem regulamento próprio e é constituída por:

I. 1 Coordenador de Curso que a preside, sendo indicado pelo CONSUN;

II. 1 Representante do corpo técnico-administrativo, sendo indicado pelo Pró-Reitor Administrativo;

III. 1 Representante do corpo discente, sendo indicado pelo órgão máximo de representação estudantil da faculdade;

IV. 1 Representante do corpo docente, sendo indicado pelos seus pares;

V. 1 Representante da comunidade, sendo indicado pelo CONSUN.

Parágrafo único - Cabe ao Reitor encaminhar os processos de eleição dos representantes na primeira constituição da Comissão, fixando os prazos para sua realização.

SEÇÃO III

DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA

Art. 27 A Pró-Reitoria Acadêmica é o órgão que coordena e supervisiona as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria Acadêmica é exercida por um Pró-Reitor, nomeado ad nutum pelo Diretor Presidente da Mantenedora, ouvido o Reitor.

Art. 28 Compete ao Pró-Reitor Acadêmico:

I - Coordenar a elaboração do planejamento das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com o Plano Anual de Atividades;

II - Coordenar as atividades relativas ao Processo de Seleção para ingresso nos Cursos de Graduação, Pós-graduação e Extensão;

III - Coordenar e promover a comunicação com os órgãos de representação docente, discente e técnico-administrativo;

IV - Incentivar a produção de trabalhos de interesse cultural e científico;

V - Orientar, coordenar e supervisionar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI - Convocar e presidir as reuniões de colegiados a que pertence;

VII - Propor ao Reitor a política de aperfeiçoamento do pessoal nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

VIII - Assinar diplomas ou certificados de conclusão de Cursos de Graduação, Pós-graduação e Extensão, de forma direta ou delegada;

IX - Propor ao Reitor e aos órgãos competentes o Calendário Acadêmico;

X - Propor ao Reitor metas, objetivos e prioridades para a Faculdade, na esfera do ensino, pesquisa e extensão;

XI - Propor ao Reitor normas complementares sobre organização e funcionamento dos cursos;

XII - Propor ao Reitor a admissão ou dispensa de professores e de pessoal técnico-administrativo de sua área;

XIII - Supervisionar as atividades artístico-culturais, desportivas e sociais, visando à integração da comunidade acadêmica e desta com a comunidade local;

XIV - Supervisionar as atividades dos setores acadêmicos;

XV - Supervisionar as coordenações de cursos;

XVI - Supervisionar o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, propondo modificações para o seu aprimoramento;

XVII - Supervisionar os órgãos suplementares de sua área;

XVIII - supervisionar os planos de atividades dos cursos;

XIX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Reitor.

SEÇÃO IV

DA PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA

Art. 29 A Pró-Reitoria Administrativa é o órgão que coordena e supervisiona as atividades de administração.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria Administrativa é exercida por um Pró-Reitor Administrativo, nomeado ad nutum pelo Diretor Presidente da Mantenedora, ouvido o Reitor.

Art. 30 Compete ao Pró-Reitor Administrativo:

I - Apresentar ao Reitor a proposta orçamentária anual;

II - Exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência e nos termos deste Regimento;

III - Orientar, coordenar e supervisionar as atividades administrativo-econômico-financeiras;

IV - Participar das reuniões dos colegiados a que pertence;

V - Propor ao Reitor a admissão ou dispensa de pessoal técnico-administrativo de sua área;

VI - Propor ao Reitor a política de aperfeiçoamento do pessoal de sua área;

VII - Propor ao Reitor metas, objetivos e prioridades para a Faculdade, na esfera administrativa;

VIII - Supervisionar a conservação e manutenção do patrimônio da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP;

IX - Supervisionar a execução do orçamento, aprovado pela Mantenedora;

X - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Reitor.

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DE CURSOS

Art. 31 O Coordenador de Curso é um professor nomeado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor Acadêmico, ad nutum, pelo período de dois anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. Um Coordenador pode acumular a coordenadoria de mais de um curso.

Art. 32 Compete ao Coordenador de Curso:

- I - Acompanhar a execução das determinações do regimento;
- II - Acompanhar periodicamente o desempenho discente;
- III - Coordenar e supervisionar a atuação do Corpo Docente do curso;
- IV - Garantir a execução do currículo e sugerir modificações ao Pró-Reitor Acadêmico, quando julgadas necessárias;
- V - Propor ao Pró-Reitor Acadêmico a necessidade de contratação ou de afastamento de professores do Curso;
- VI - Organizar em consonância com o Pró-Reitor Acadêmico a oferta e o horário das disciplinas em cada semestre;
- VII - Orientar os alunos no processo de matrícula inicial e das matrículas subsequentes;
- VIII - Planejar, organizar, supervisionar e avaliar a execução das atividades do Curso sob sua responsabilidade;
- IX - Promover a elaboração, o aperfeiçoamento e a execução do Projeto Pedagógico do Curso;
- X - Promover e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- XI - Pronunciar-se sempre que solicitado sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados;
- XII - Propor ao Pró-Reitor Acadêmico as disciplinas a serem oferecidas em regime intensivo, para exame de proficiência e em regime de tutoria;
- XIII - Propor e incentivar a atualização e o aperfeiçoamento permanente dos professores do Curso.

SEÇÃO VI

DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 33 Cada Curso de Graduação possui um Colegiado, com a finalidade de auxiliar os coordenadores no desempenho de suas atribuições.

§ 1º O Colegiado dos Cursos de Graduação é presidido pelo respectivo Coordenador de Curso e constituído por:

- I. Da Coordenação do Curso, na presidência;
- II. De 5 docentes, como Titulares do Colegiado, do curso indicados pelo Coordenador e referendados pelo Reitor;
- III. De 5 docentes, como Suplentes do Colegiado, do curso indicados pelo Coordenador e referendados pelo Reitor;
- VI. De no mínimo 1 (um) representante discente regularmente matriculado no curso, com seu respectivo suplente, indicado pelo órgão máximo representativo dos alunos do curso, e na ausência deste, pelo Coordenador do Curso.

§ 2º O Colegiado de Curso dispõe de um regulamento próprio aprovado pelo CONSUN.

§ 3º Os membros terão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 34 Compete aos Colegiados de Curso, além das prerrogativas regimentais:

- I. Apreciar e deliberar sobre as sugestões apresentadas pelos docentes e pelos discentes quanto aos assuntos de interesse do Curso;
- II. Programar anualmente a provisão de recursos humanos, materiais e equipamentos para o curso, submetendo suas deliberações à aprovação da Pró-Reitoria Acadêmica da instituição;
- III. Aprovar o desenvolvimento e aperfeiçoamento de metodologias próprias para o ensino, bem como os programas e planos propostos pelo corpo docente para as disciplinas do curso;
- IV. Deliberar sobre o projeto pedagógico do curso, observando os indicadores de qualidade determinados pelo MEC e pela instituição;
- V. Analisar irregularidades e aplicar as sanções previstas no Regimento Interno e outras normas institucionais, no que se refere ao Corpo Docente e ao Corpo Discente, no âmbito de sua competência;
- VI. Aprovar os planos de atividades a serem desenvolvidas no Curso, submetendo os a Pró-Reitoria Acadêmica;
- VII. Aprovar os projetos de pesquisa, de Pós-Graduação e de extensão relacionados ao Curso, submetendo-os à apreciação e deliberação da Pró-Reitoria Acadêmica;
- VIII. Deliberar sobre as atividades didático-pedagógicas e disciplinares do curso e proceder a sua avaliação periódica;
- IX. Definir e propor as estratégias e ações necessárias e/ou indispensáveis para a melhoria de qualidade da pesquisa, da extensão e do ensino ministrado no curso;
- X. Colaborar com os diversos órgãos acadêmicos nos assuntos de interesse do Curso;
- XI. Analisar e decidir os pleitos de aproveitamento de estudos e adaptação de disciplinas, mediante requerimento dos interessados;
- XII. Exercer outras atribuições que lhe forem designadas pela administração da Instituição.

Art. 35 Às reuniões de cada Colegiado de Curso aplicam-se as seguintes normas:

- I. O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, de acordo com calendário estabelecido no início do período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros titulares.
- II. As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e delas constará a Ordem do Dia (pauta).
- III. Em caso de urgência o prazo de convocação poderá ser reduzido a critério do Presidente do Colegiado.
- IV. Na situação prevista no item anterior, os motivos devem ser justificados e submetidos à aprovação do plenário no início da reunião.
- V. Solicitada a convocação de reunião extraordinária, deverá o Presidente efetivá-la dentro de um prazo de 3 (três) dias úteis.
- VI. Ocorrerão no mínimo 2 (duas) reuniões ordinárias por semestre.
- VII. As reuniões funcionarão com 2/3 (dois terços) dos seus membros. Constatada a falta de quorum, o início da sessão fica transferido para 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, funcionará com maioria simples.

SEÇÃO VII

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 36 Os Órgãos Suplementares destinam-se a atingir objetivos especiais de natureza científica, técnica, cultural, recreativa, social e de assistência.

Art. 37 A Faculdade de Ciências da Saúde IGESP mantém os seguintes Órgãos Suplementares:

I- Biblioteca;

§ 1º Outros Órgãos Suplementares podem ser criados, extintos ou modificados, por iniciativa da Reitor e aprovação do CONSUN.

§ 2º Os Órgãos Suplementares têm coordenação própria, vinculação definida e obedecem a regulamentos aprovados pelo CONSUN.

§ 3º Cabe ao Reitor designar os Coordenadores de Órgãos Suplementares.

TÍTULO IV

DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 38 O Ensino, Pesquisa e a Extensão obedecem ao princípio da indissociabilidade e constituem as dimensões de ação da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP.

Art. 39 Na criação e na manutenção de Cursos Superiores observam-se os seguintes critérios:

I- compatibilidade dos objetivos do Curso com as prioridades e metas da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP;

II- adequação às diretrizes emanadas do Ministério de Educação;

III- atendimento das necessidades e expectativas da comunidade;

IV- exigências do mercado de trabalho e capacidade de absorção da mão-de-obra formada;

V- utilização preferencial dos recursos materiais e humanos existentes na Faculdade de Ciências da Saúde IGESP.

Art. 40 A Faculdade de Ciências da Saúde IGESP se propõe a ministrar os seguintes cursos e programas presenciais, observada a legislação pertinente:

I- Cursos de Graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, ou portador de diploma de curso superior, mediante disponibilidade de vaga;

II- Cursos de Pós-Graduação, Lato Sensu, compreendendo programas de especialização, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da Instituição;

III- Cursos de Extensão, abertos a candidatos que atenderem aos requisitos estabelecidos pela Faculdade.

Art. 41 A Faculdade de Ciências da Saúde IGESP pode, com aprovação do CONSUN, oferecer programas de qualificação, em nível de Extensão, com duração e modalidades de ensino diversificadas, inclusive estabelecendo parcerias com outras instituições públicas ou privadas, de ensino ou de outro ramo de atividade.

SEÇÃO I

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 42 Os Cursos de Graduação são destinados à preparação de profissionais, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente.

Art. 43 Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação, com as respectivas matrizes curriculares são estruturados de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 44 Os currículos plenos integrantes dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação incluem disciplinas e atividades específicas, organizadas em regime de semestres, tendo como objetivos assegurar a capacitação profissional e propiciar elementos alternativos que visam à formação integral do aluno.

Art. 45 A integralização curricular é feita pelo regime seriado semestral.

Art. 46 O prazo estabelecido para a integralização curricular está previsto no projeto pedagógico dos cursos.

Parágrafo único. Em situações especiais o CONSUN, mediante requerimento do interessado, pode prolongar este prazo.

Art. 47 Compete ao CONSUN aprovar alterações nas matrizes curriculares dos Cursos reconhecidos pelo Ministério de Educação.

SEÇÃO II

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 48 A Faculdade de Ciências da Saúde IGESP oferece cursos de Pós-graduação Lato Sensu destinados ao aprofundamento e especialização em alguma área do conhecimento.

Art. 49 Os cursos de Pós-graduação oferecidos periodicamente pela Faculdade de Ciências da Saúde IGESP terão coordenação própria, nomeada pelo Reitor.

Art. 50 Os cursos de Pós-graduação estão abertos à matrícula de alunos que tenham concluído um Curso de Graduação em instituição de Educação Superior credenciada pelo Ministério de Educação.

Art. 51 Os projetos pedagógicos dos cursos de Pós-graduação, com as respectivas matrizes curriculares, são estruturados conforme as respectivas áreas do conhecimento ao qual estão vinculados, buscando atender às demandas detectadas no mercado de trabalho e na comunidade local e regional.

Art. 52 Os projetos pedagógicos, incluindo as ementas e as matrizes curriculares e o Corpo Docente, bem como os procedimentos de matrícula, são aprovados pelo CONSUN, mediante proposta encaminhada pela Pró-Reitoria Acadêmica.

CAPÍTULO II

DA EXTENSÃO

Art. 53 A Faculdade de Ciências da Saúde IGESP realiza a Extensão integrada com o Ensino e a Pesquisa, com a finalidade de difundir o conhecimento e para a integração com a comunidade local e regional.

Parágrafo único. As atividades de extensão, realizadas através de cursos, seminários, simpósios, congressos científicos, encontros acadêmicos, projetos específicos ou pela prestação de serviços à comunidade são aprovadas pelo CONSUN.

Art. 54 A Extensão, vinculada à Pró-Reitoria Acadêmica, tem coordenação própria designada pelo Reitor e regulamento próprio aprovado pelo CONSUN.

Art. 55 As atividades de Extensão são incentivadas pela Faculdade de Ciências da Saúde IGESP nos termos de suas prioridades e possibilidades.

Parágrafo único. Na ausência de recursos da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP ou financiamento para sua realização, estes serão buscados junto aos órgãos próprios de fomento dessas atividades ou mediante convênios específicos.

CAPÍTULO III

DA PESQUISA

Art. 56 A pesquisa é promovida de forma integrada com o Ensino e a Extensão, através de programas e projetos próprios ou em convênios, com a finalidade de ampliar os conhecimentos e o saber do Corpo Discente, do Corpo Docente e da sociedade.

Parágrafo único. Os projetos ou programas de pesquisa são aprovados pelo CONSUN, nos limites do orçamento aprovado pela Mantenedora e dos recursos definidos pela Reitor.

Art. 57 A Pesquisa pode ter coordenação própria nomeada pelo Reitor.

Art. 58 A Pesquisa tem regulamento próprio aprovado pelo CONSUN e está vinculada à Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 59 Compete ao CONSUN aprovar as políticas e diretrizes e normas da Pesquisa na Faculdade de Ciências da Saúde IGESP.

CAPÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I

DO INGRESSO NA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE IGESP

Art. 60 O ingresso em cursos de graduação é feito através de: Processo de Seleção, transferência, diploma de Curso Superior de Graduação e Programas do Governo Federal.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 61 O Processo Seletivo de Admissão para alunos de cursos de graduação é aberto a todos aqueles que tenham finalizado o Ensino Médio ou equivalente. O processo de seleção tem o objetivo de avaliar a formação básica legal, permitindo classificar os alunos dentro do limite das vagas oferecidas.

Parágrafo único. As normas do Processo Seletivo são estabelecidas em edital próprio, do qual constam os cursos oferecidos com suas respectivas vagas, turnos, período de inscrição, documentação para matrícula, critérios de seleção e classificação, desempate e todas as outras informações necessárias para dar transparência aos interessados. Embora o processo seletivo seja o principal mecanismo de ingresso nos cursos de graduação, outras formas de acesso estão previstas, tais como:

- a) Transferência interna;
- b) Portadores de diploma de nível superior;
- c) Transferência externa;
- d) Transferência externa com PROUNI;
- e) PROUNI – Programa Faculdade para Todos;
- f) Transferência externa com FIES;
- g) FIES – (Financiamento Estudantil);
- h) ENEM.

Art. 62 O Reitor designa a Comissão do Processo Seletivo, a quem compete coordenar a realização do Processo de Seleção em todas as suas fases, respeitando as normas do edital e as normas complementares próprias da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP e a legislação vigente.

Art. 63 O processo seletivo, idêntico para grupos de cursos afins e unificado em sua realização, abrangerá conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas escritas, na forma disciplinada pelo Conselho Universitário.

Art. 64 As inscrições, critérios e normas, datas e prazos, cursos e vagas, conteúdos mínimos necessários e demais informações para os candidatos ao Processo de Seleção são explicitados em edital aprovado pelo CONSUN.

Art. 65 Constatado o não preenchimento das vagas iniciais, a Faculdade de Ciências da Saúde IGESP pode realizar outro Processo de Seleção, cuja data já constará no edital, nos termos deste Regimento e da legislação em vigor.

Art. 66 O ingresso através do Processo de Seleção em determinado Curso pode ser suspenso pelo Reitor, caso não alcance o número mínimo de 40 alunos matriculados.

Art. 67 Parágrafo único. O ingresso dos candidatos aos cursos de extensão e de pós-graduação faz-se de acordo com normas próprias estabelecidas em seu respectivo regulamento.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA

Art. 68 A matrícula é o ato pelo qual o candidato ingressa na Faculdade de Ciências da Saúde IGESP, passando à condição de aluno de determinado Curso, após classificado no processo de seleção, mediante assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais e cumprimento das obrigações financeiras previamente estabelecidas.

Parágrafo único. A confirmação de matrícula ocorre quando da efetivação pelo aluno do pagamento da primeira parcela do investimento e apresentação de toda a documentação solicitada pela IES.

Art. 69 A matrícula importa a aceitação deste regimento e demais atos normativos em vigor ou que vierem a ser instruídos pela Faculdade de Ciências da Saúde IGESP ou pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. A matrícula supõe a ciência, por parte do aluno, do conteúdo dos cursos, de sua duração, de seus requisitos e pré-requisitos, da qualificação dos professores, dos recursos disponíveis, dos critérios de avaliação e dos compromissos financeiros.

Art. 70 Os candidatos classificados no Processo de Seleção e convocados para matrícula em Curso de Graduação devem comparecer à Secretaria no prazo fixado, com os documentos exigidos no edital:

- a) Cópia autenticada do Certificado de Conclusão ou Diploma de Ensino Médio ou equivalente, devidamente reconhecido pelos órgãos competentes;
- b) Cópia autenticada do Histórico Escolar do Ensino Médio;
- c) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Cópia da Carteira de Identidade Oficial;
- e) Cópia do CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- f) Uma foto 3X4 recente;
- g) Cópia da prova de quitação com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
- h) Cópia do título de eleitor para os brasileiros maiores de 18 anos;
- i) Cópia do comprovante de votação da última eleição;
- j) Os documentos relativos a cursos concluídos no exterior devem ser acompanhados de declaração de equivalência do ensino médio expedida pelo Conselho Estadual de Educação, com data anterior a da inscrição no processo seletivo;
- k) Para estrangeiros, a prova de permanência legal no Brasil e cópia integral do Passaporte autenticado, onde conste o visto de permanência no Brasil.

Art. 71 A matrícula é renovada semestralmente atendendo, entre outros requisitos, a quitação de eventuais débitos vencidos, dentro do prazo fixado pela Faculdade de Ciências da Saúde IGESP, sob pena de perda do direito à mesma.

Art. 72 Parágrafo único. A determinação da oferta e a definição da modalidade de cada disciplina serão feitas pelo Coordenador de Curso, de comum acordo com o Pró-Reitor Acadêmico, levando em conta o caráter da disciplina e o número de alunos que a cursarão, o conteúdo e a carga horária prevista para a disciplina.

Art. 73 As demais exigências para a matrícula e para a inscrição em disciplinas constam de instruções aprovadas pelo CONSUN.

Art. 74 É permitida, a portadores de diplomas de Curso Superior ou alunos regularmente matriculados em Instituição de Educação Superior credenciadas pelo Ministério de Educação, a matrícula em disciplinas isoladas ministradas pela Faculdade de Ciências da Saúde IGESP, segundo normas específicas, aprovadas pelo CONSUN.

Art. 75 Nos termos das normas aprovadas pelo CONSUN, as vagas disponíveis podem ser preenchidas por interessados de outros cursos da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP ou interessados externos, via transferência.

Art. 76 A Faculdade de Ciências da Saúde IGESP reserva-se o direito de cancelar disciplina anunciada, quando o número de alunos matriculados na respectiva disciplina for inferior ao ponto de equilíbrio do Curso.

Parágrafo único. É competência do Pró-Reitor Acadêmico, decidir sobre o cancelamento dessas disciplinas, ouvido o Coordenador do respectivo Curso.

Art. 77 O CONSUN pode autorizar Regime Especial de Tutoria nas disciplinas que forem canceladas, por requerimento dos alunos interessados e parecer favorável do Coordenador do Curso e do Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 78 Nos termos da legislação consideram-se nulas as matrículas efetuadas com a inobservância das normas que estabelecem requisitos para validade do ato.

SEÇÃO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 79 Havendo vagas, a Faculdade de Ciências da Saúde IGESP pode aceitar transferência de cursos idênticos ou equivalentes aos seus, mantidos por Instituições de Educação Superior nacionais, devidamente autorizadas ou reconhecidas nos termos da legislação vigente ou por Instituições de país estrangeiro reconhecidas de acordo com a legislação.

Art. 80 Os procedimentos de transferência para a Faculdade de Ciências da Saúde IGESP obedecem às normas e critérios fixados pelo CONSUN.

Parágrafo único. A transferência ex officio dá-se na forma da Lei.

Art. 81 O aluno que tenha realizado estudos em outras Instituições de Educação Superior credenciadas pelo Ministério de Educação pode requerer aproveitamento dos mesmos, conforme legislação pertinente e normas instruídas pelo CONSUN.

Parágrafo único. Somente serão aproveitadas disciplinas com carga horária idêntica ou superior e cujo conteúdo programático, na Instituição ou curso de origem, correspondam a 75% (setenta e cinco por cento) do programa/plano de ensino ministrado na Faculdade.

Art. 82 A Faculdade de Ciências da Saúde IGESP, mediante requerimento do interessado, independente do período do curso fornece transferência para outras Instituições de Ensino Superior, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO V

DO INGRESSO DE DIPLOMADOS

Art. 83 A Faculdade de Ciências da Saúde IGESP pode aceitar o ingresso de alunos diplomados por Instituições de Educação Superior nacionais, devidamente autorizadas ou reconhecidas nos

termos da legislação vigente ou por Instituições de país estrangeiro reconhecidas de acordo com a legislação.

Art. 84 O ingresso de alunos diplomados é condicionado pela existência de vagas no Curso de interesse do aluno.

Parágrafo único. Os procedimentos para o ingresso constam de regulamento próprio aprovado pelo CONSUN.

SEÇÃO VI

DO TRANCAMENTO, DA DESISTÊNCIA E DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 85 Trancamento de matrícula é o ato pelo qual o aluno suspende temporariamente seus estudos na Faculdade de Ciências da Saúde IGESP, permanecendo vinculado a ela e com direito a reingresso e renovação da matrícula.

Art. 86 O trancamento de matrícula deve ser solicitado pelo aluno junto à Secretaria Acadêmica, através de formulário próprio, até o prazo definido no Calendário Acadêmico e seguindo as normas definidas pelo CONSUN, sendo submetido à aprovação do Pró-Reitor Acadêmico, de conformidade com a Legislação vigente.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula tem validade por 2 semestres letivos. A não renovação da matrícula neste período acarretará Abandono de Curso.

Art. 87 O período em que a matrícula estiver trancada não é computado na contagem do tempo para integralização do currículo.

Art. 88 O reingresso do aluno com matrícula trancada se faz mediante requerimento do interessado, dentro do período estabelecido pelo Calendário Acadêmico e seguindo as normas definidas pelo CONSUN.

Parágrafo único. Ao reingressar, o aluno é integrado no currículo vigente do respectivo curso.

Art. 89 É considerado desistente o aluno que:

- a) afastar-se das atividades acadêmicas sem solicitar trancamento de matrícula;
- b) não renovar a matrícula nos prazos definidos pelo Calendário Acadêmico; ou
- c) formalizar a desistência na Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. Ao formalizar a desistência o aluno perderá o vínculo com a Instituição.

Art. 90 O cancelamento de matrícula é a interrupção dos estudos durante o semestre letivo e é efetivado mediante requerimento específico do aluno, com perda total do vínculo com a Faculdade de Ciências da Saúde IGESP.

Parágrafo único. O pedido de cancelamento de matrícula deve ser deferido pelos Pró-Reitor Acadêmico.

SEÇÃO VII

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 91 Como instrumento de aprendizagem, a avaliação tem o objetivo de averiguar o nível de aprendizagem, habilidades, competências, princípios e valores alcançados pelos educandos e

promover intervenções pedagógicas que possibilitem a superação de dificuldades e desvios observados.

Art. 92 As avaliações são efetuadas ao final de cada bimestre, em número de duas a cada período letivo, conforme calendário acadêmico.

Art. 93 A composição das avaliações é expressa em notas e desenvolvida em cada unidade programática, abrangendo a Prova Contextualizada (PC), que aborda os conteúdos ministrados e as habilidades e competências adquiridas, verificados por meio de exame aplicado e a Medida de Eficiência (ME), obtida através da verificação do rendimento do aluno em atividades (individual ou em grupo) de investigação (pesquisa, iniciação científica), de extensão, trabalhos de campo, seminários, resenhas, fichamentos, etc.

Art. 94 A apuração da nota da disciplina nas unidades programáticas (A1 e A2) é expressa em índices que variam de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, graduadas em 0,1, considerando-se: Prova Contextualizada (PC) – Compõe uma parcela da nota, correspondente a no mínimo 0,0 (zero) e no máximo 8,0 (oito) pontos da nota de cada unidade programática, estando o restante da pontuação vinculada ao valor da Medida de Eficiência (ME).

Art. 95 A nota de cada unidade programática (A1 e A2) é obtida pela soma da nota aferida pela Prova Contextualizada (PC) e a nota da Medida de Eficiência (ME).

Art. 96 Para efeito de Média Final (MF) de cada disciplina, a nota da primeira avaliação (A1) tem peso 04 (quatro) e a da segunda (A2) tem peso 06 (seis). A Média Final (MF) da disciplina é obtida pela equação:

$$\text{MF} = \frac{(A1 \times 4) + (A2 \times 6)}{10}$$

10

Art. 97 Para aprovação, o aluno deverá obter média igual ou superior a 6,0 (seis), resultante da média aritmética das unidades, além de no mínimo, 75% de frequência.

Art. 98 O exame final, para os alunos que não obtiveram aprovação, é concedida somente aos estudantes que cumprirem a frequência mínima exigida de 75% e obtiverem média entre 4,0 (quatro pontos) e 5,9 (cinco pontos e nove décimos).

Parágrafo único. A nota do exame final formará média aritmética com a média das notas obtidas de acordo com o Art. 99, sendo considerado aprovado o acadêmico que lograr média final 6 (seis inteiros).

Art. 99 Quando houver motivo justo, o aluno terá o direito de realizar a segunda chamada, que será gerada automaticamente pelo sistema, ficando a mesma assim disciplinada:

a) Em cada disciplina, será realizada somente uma avaliação de segunda chamada por semestre letivo, de caráter cumulativo.

b) Tendo o aluno faltado às duas avaliações oficiais do semestre, ao fazer a segunda chamada, terá sua nota atribuída ao 2º bimestre, ficando com 0 (zero) na avaliação oficial do 1º bimestre, respeitando-se a proporcionalidade prevista em regulamento do Curso.

Art. 100 O acadêmico poderá requerer a revisão de sua prova, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após liberação da nota no sistema acadêmico, fazendo-o através de requerimento fundamentado, onde aponte a(s) questão (ões) a ser(em) revista(s) e demonstre as razões que o fazem discordar do processo avaliativo.

Parágrafo único. Da decisão final do professor, após a revisão, não cabe recurso.

Art. 101 Será considerado reprovado e **sem direito a exame final** o acadêmico que obteve média inferior a 4 (quatro inteiros) nas avaliações previstas no Art. 99. Também assim será considerado aquele que, submetendo-se a exame final, não obtiver média aritmética 6 (seis inteiros) entre a média final (média das avaliações bimestrais) e do exame final, conforme Art. 99 parágrafo único.

Art. 102 Será considerado reprovado o acadêmico que, independentemente das notas que lhe forem atribuídas, não obtenha, em cada disciplina, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, exceto no que concerne a estágios, que são regulados por regulamentos próprios.

Art. 103 O acadêmico reprovado em mais de 2 (duas) das disciplinas no semestre em que está matriculado ficará nela retido e deverá repetir aquelas em que ficou reprovado, não podendo antecipar disciplina(s) do(s) semestre(s) seguinte(s).

Parágrafo único. O aluno que se encontre na situação prevista no caput deste artigo será matriculado, primeiramente, na(s) disciplina(s) em dependência, no semestre ou ano letivo imediatamente posterior à(s) reprovação(ões).

SEÇÃO VIII

DOS ESTÁGIOS

Art. 104 Estágio é o ato educativo supervisionado realizado em ambiente de trabalho compatível com a habilitação do Curso e que visa proporcionar ao aluno regularmente matriculado a oportunidade de colocar em prática os conhecimentos adquiridos.

Art. 105 As disciplinas de estágio são aquelas definidas como tais na matriz curricular do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo Único - A realização e a aprovação nas disciplinas de estágio são condições para integralizar o currículo.

Art. 106 As disciplinas de estágio apresentam, nas matrizes curriculares dos Cursos de Graduação, denominações, semestres e cargas horárias compatíveis com os parâmetros curriculares nacionais e os projetos pedagógicos dos cursos.

Parágrafo único – Os procedimentos e normas para realização do estágio constam em regulamento próprio, aprovado pelo CONSUN.

SEÇÃO IX

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 107 A Faculdade de Ciências da Saúde IGESP define o Calendário Acadêmico onde constam datas e prazos requeridos por este Regimento.

§ 1º O Calendário Acadêmico é proposto pelo Pró-Reitor Acadêmico de comum acordo com a Secretaria Acadêmica.

§ 2º O descumprimento dos prazos fixados no calendário pode acarretar perda de direitos aos interessados.

Art. 108 O ano acadêmico, independente do ano civil, consta de dois períodos letivos regulares

(regime semestral) de, no mínimo, cem (100) dias de duração, e de períodos especiais, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os períodos especiais têm duração prevista no Calendário Acadêmico e asseguram o funcionamento contínuo da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 109 Comunidade Acadêmica da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP compreende as seguintes categorias:

- I - Corpo Docente;
- II - Corpo Discente; e
- III - Corpo Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 110 O Corpo Docente da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP é constituído por professores que, devidamente habilitados, exercem atividades de Ensino, de Extensão, de Pesquisa ou de Administração.

Parágrafo único. O ingresso no Corpo Docente da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP, se faz mediante processo de seleção.

Art. 111 Além dos integrantes do seu Corpo Docente, a Faculdade de Ciências da Saúde IGESP pode admitir, conforme legislação vigente, professores colaboradores e visitantes, por prazo determinado, para atendimento de necessidades eventuais da programação didático-científica.

Art. 112 A autonomia didático-científica e o pluralismo compatível com os ideais e princípios da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP são critérios relevantes para a admissão e dispensa dos membros do Corpo Docente os valores morais, a afinidade com os princípios e objetivos do projeto pedagógico da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP, o respeito aos ordenamentos institucionais e a qualidade e eficiência dos serviços prestados.

Art. 113 O Corpo Docente é constituído de professores assistentes, adjuntos e titulares, na forma definida no Plano de Carreira Docente da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP.

Art. 114 A admissão e demissão dos integrantes do Corpo Docente são competências do Pró-Reitor Acadêmico, realizada na forma da lei.

Parágrafo único. O enquadramento funcional do professor, nos termos do Plano de Carreira Docente, com a documentação comprobatória completa, será realizado no âmbito da Diretoria Acadêmica e Diretoria de RH, antes do envio da indicação ao Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 115 As formas de ingresso ou promoção dos membros do Corpo Docente e demais normas reguladoras da vida institucional serão aquelas previstas no Plano de Carreira Docente.

Art. 116 É obrigatória a frequência dos professores em todas as atividades inerentes à função docente.

Art. 117 A presença do professor nos órgãos colegiados aos quais pertence é obrigatória e inerente à função docente.

Art. 118 Cessa automaticamente o mandato de representante nos órgãos colegiados o professor que perde sua condição de docente.

Art. 119 Os direitos dos professores são:

- I- Ministar a disciplina que lhe for oferecida e que por ele for aceita;
- II- Receber vencimentos, que variam de acordo com a respectiva categoria, nível e horas efetivamente dedicadas à Faculdade de Ciências da Saúde IGESP;
- III- Usufruir vantagens inerentes ao cargo, previstas por lei ou estabelecidas nos contratos de trabalho;
- IV- Afastar-se, temporariamente, da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP, quer no País, quer no exterior, em condições a serem estabelecidas pelo Reitor;
- V- Pleitear auxílio financeiro para pesquisa, para publicação de livros e para trabalhos científicos;
- VI- Participar, pelos seus representantes constituídos, dos Órgãos Colegiados da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP, bem como das Comissões que venham a ser formadas, de acordo com este Regimento;
- VII- Receber títulos e honrarias a que fizerem jus.

Art. 120 São deveres dos professores:

- I - Elaborar o plano de ensino da disciplina e ministrá-la assegurando a execução da totalidade do Projeto Pedagógico do Curso, de acordo com o horário previsto;
- II - Registrar a disciplina lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- III - Exercer ações disciplinares no âmbito de sua competência;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à verificação do aproveitamento dos alunos e fornecer ao órgão próprio os graus correspondentes aos trabalhos e provas, dentro dos prazos fixados;
- V - Comparecer a reuniões e solenidades dos Órgãos Colegiados e das reuniões de professores quando convocado;
- VI - Propor ao Coordenador de Curso medidas para assegurar e melhorar a eficiência do ensino;
- VII - Realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- VIII - Participar de comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito;
- IX - Cumprir e fazer cumprir quaisquer outras obrigações previstas neste Regimento, derivadas de atos normativos instruídos por órgãos competentes, ou inerentes à função.

Art. 121 Ao assumir funções técnicas, administrativas ou de representação, o professor não perde sua condição de docente.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 122 O Corpo Discente da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos seus cursos.

Art. 123 Aos membros do Corpo Discente, individual e coletivamente, são assegurados os seguintes direitos:

- I - Receber ensino referente às disciplinas do Curso em que estejam matriculados;
- II - Receber atendimento por parte do Reitor as suas solicitações legais e regulamentares, desde que viáveis e compatíveis com as finalidades da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP;
- III - Candidatar-se aos exercícios de monitoria com normas definidas pelo Pró-Reitor Acadêmico;
- IV - Organizar-se em Diretórios Acadêmicos e Diretório Central de Estudantes, de acordo com a legislação vigente e o Regimento da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP;
- V - Participar, com direito a voz e voto, das reuniões dos Órgãos Colegiados da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP, por meio de representação constituída na forma prevista na legislação vigente e disciplinada neste Regimento;
- VI - Recorrer das decisões dos órgãos administrativos para instâncias superiores.

Art. 124 Os deveres básicos inerentes às atividades discentes são:

- I - Cumprir as leis, atos normativos e demais determinações dos órgãos competentes;
- II - Comparecer aos atos solenes da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP e prestigiá-los;
- III - Respeitar o patrimônio material da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP e zelar pela sua conservação;
- IV - Efetuar, nas épocas determinadas, a matrícula e os pagamentos devidos.

Art. 125 A representação discente tem por objetivo a coparticipação educativa, com vistas à promoção e integração da Comunidade Acadêmica, na consecução das finalidades da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação e participação não exonera o aluno do cumprimento de seus deveres, inclusive dos de frequência.

Art. 126 A escolha dos representantes discentes e de seus suplentes nos diversos Órgãos Colegiados da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP é encaminhada pelos respectivos Diretórios Acadêmicos ou pelo Diretório Central de Estudantes.

Art. 127 Cessa automaticamente o mandato do representante do Corpo Discente que:

- I- Sofrer pena de suspensão ou exclusão;
- II- Tiver deixado de comparecer a duas reuniões do Órgão Colegiado para o qual foi indicado, não devidamente justificadas;
- III- Solicitar transferência ou trancamento de matrícula ou deixar de renová-la.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 128 O Corpo Técnico-administrativo da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP é constituído pelos funcionários não professores que exercem funções e serviços necessários ao pleno funcionamento da mesma.

Art. 129 A Faculdade de Ciências da Saúde IGESP estimula o aperfeiçoamento de seu Corpo Técnico-administrativo, através de cursos, estágios, conferências e outros processos educativos.

Art. 130 A admissão e a demissão de pessoal do Corpo Técnico-administrativo se fazem na forma da lei.

Art. 131 A promoção do pessoal do Corpo Técnico-administrativo e demais normas reguladoras da vida institucional, estarão previstas no Plano de Carreira Técnico-administrativo.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 132 O regime disciplinar, fundado nos preceitos do respeito à liberdade e dignidade da pessoa humana e na harmonia das relações entre os membros da comunidade acadêmica, destina-se a proporcionar ambiente adequado para a consecução das finalidades da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP.

Art. 133 Na aplicação das sanções disciplinares são considerados os seguintes elementos:

- I - Dolo ou culpa;
- II - Valor do bem moral, cultural e material atingido;
- III - Circunstâncias em que ocorreu o fato.

Parágrafo único. Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP, o infrator está obrigado ao seu total ressarcimento.

Art. 134 As transgressões do regime disciplinar são punidas com as seguintes sanções:

- I - Advertência escrita;
- II - Suspensão de um a trinta dias, conforme o caso;
- III - Dispensa, quando se tratar de pessoa do Corpo Docente ou técnico-administrativo;
- IV - Desligamento, quando se tratar de aluno.

Parágrafo único. É assegurado aos membros do Corpo Docente, Discente e Técnico-administrativo amplo direito de defesa e de recurso à instância superior.

SEÇÃO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 135 Cabe advertência escrita ao professor que:

- I - Desrespeitar membros do Corpo Docente, Discente e Técnico-administrativo;
- II - Negligenciar a preparação e o desenvolvimento das atividades pertinentes a sua função docente; e
- III - Deixar de comparecer às reuniões e atividades de que deve participar, sem justificativa.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade prevista neste artigo é de competência dos Coordenadores de Cursos e do Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 136 Cabe suspensão ao Professor que:

- I - Desrespeitar membros dos corpos: docente, discente, técnico-administrativo e demais servidores da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP;
- II - Liderar distúrbios no recinto da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP; e
- III - Incurrir em inobservância habitual de horários ou mais de três ausências injustificadas ao trabalho.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade prevista neste artigo é de competência do Presidente do CONSUN.

Art. 137 Cabe dispensa ao professor que:

- I - Cometer ofensa grave ou agressão ao Reitor, aos demais Pró-Reitores e Diretores, aos coordenadores de cursos, a qualquer membro do Corpo Docente, discente ou técnico-administrativo;
- II - Tiver desempenho ineficiente de funções; e
- III - Cometer falta grave contra a legislação vigente.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade referente a este artigo é de competência do Reitor.

SEÇÃO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 138 Cabe advertência escrita ao aluno que:

- I - Desrespeitar e desacatar o Reitor, aos demais Pró-Reitores e Diretores, aos coordenadores de Cursos, a qualquer membro do Corpo Docente, Discente ou Técnico-administrativo; e
- II - Perturbar a ordem no recinto da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade prevista é de competência do Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 139 Cabe suspensão ao aluno que:

- I - Alterar ou retirar editais ou avisos afixados pelas autoridades da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP;
- II - Utilizar os recursos de comunicação por meio eletrônico para causar danos a outras pessoas e à Faculdade de Ciências da Saúde IGESP;
- III - Aplicar trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais; e
- IV - Desobedecer a este Regimento ou a ordens emanadas do Corpo Docente.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade prevista neste artigo é de competência do Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 140 Cabe o desligamento ao aluno que:

- I - cometer ofensa grave ou agressão e praticar calúnia, injúria ou difamação à Faculdade de Ciências da Saúde IGESP ou a membros de sua comunidade acadêmica;
- II - Praticar atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;

III - Cometer improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos;

IV - Incitar à inadimplência relativamente aos compromissos financeiros devidos à Faculdade de Ciências da Saúde IGESP; e

V - Cometer grave violação das normas institucionais contempladas no Regimento e demais atos normativos da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade prevista neste artigo é da competência do Reitor.

Art. 141 O registro da sanção aplicada a discente não constará no seu histórico escolar.

SEÇÃO IV

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 142 Todos os aspectos da vida funcional do Corpo Técnico-administrativo são regidos pela legislação do Trabalho e por este Regimento.

Art. 143 A aplicação das penalidades de advertência escrita e ou suspensão ao pessoal do Corpo Técnico-administrativo é de competência do Pró-Reitor Administrativo.

TÍTULO VI

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 144 A seção solene de colação de grau dos Cursos de Graduação faz parte integrante da formação do aluno, sendo sua presença obrigatória e realizada em datas estabelecidas no Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único. Por requerimento justificado do interessado, respeitados os prazos, a colação de grau pode ser realizada em gabinete.

Art. 145 A relação de formandos é apresentada pela Secretaria Acadêmica ao Coordenador do Curso para homologação do Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 146 Os diplomas dos Cursos de Graduação são assinados pelo Pró-Reitor Acadêmico, Secretário Acadêmico e diplomado.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 147 O IGESP Educação e Saúde é responsável pela Faculdade de Ciências da Saúde IGESP, incumbindo-se de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 148 A Mantenedora garante a autonomia da Mantida, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 149 O presente Regimento só pode ser alterado por decisão de no mínimo dois terços dos membros do Conselho Universitário da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP e com aprovação da Mantenedora.

Art. 150 Os pronunciamentos oficiais, em nome da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP, constituem prerrogativa do Reitor.

Art. 151 É expressamente vedado a todo e qualquer membro, bem como a qualquer membro da entidade, valer-se do nome da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP para quaisquer fins que não os autorizados pelo Estatuto da Mantenedora e pelo presente Regimento.

Art. 152 Os casos omissos neste Regimento, e eventuais dúvidas, serão dirimidos pelo Reitor, ad referendum do Conselho Universitário.

Art. 153 Este Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo CONSUN, observadas as demais formalidades legais.



11 3444-4000
Rua da Consolação, 1025 - São Paulo/SP